



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 5 AO Projeto de Lei nº 43/2024

Altera Projeto de Lei 43/2024 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 43/2024, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e dá outras providências. (Mens. 30/24)", nos seguintes termos.

Art. 1º. Altera a ementa do Projeto de Lei 43/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Manejo de Resíduos Sólidos, Compostagem e dá outras providências.

Art. 2º. Altera o artigo e o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº. 43/2024, que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à iniciativa privada a execução dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem, por meio de Parceria Público-Privada, na



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

modalidade Concessão Administrativa, nos termos desta Lei, observando, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e nº 12.035, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Os serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem são constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

Art. 3º. Altera o art. 2º do Projeto de Lei nº. 43/2024, que passa ter a seguinte redação:

Art. 2º. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem observará, além da legislação federal citada no art. 1º desta Lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigentes, bem como as normas ambientais e sanitárias de regência.

Art. 4º. Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº. 43/2024, que passa ter a seguinte redação:

Art. 3º. A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rio Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES PCJ será a entidade reguladora dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem no município de Valinhos, nos termos da Lei Municipal nº 4.671, de 29 de abril de 2011.

Art. 5º. Altera o art. 4º do Projeto de Lei nº. 43/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. *A entidade reguladora deverá assegurar preferencialmente por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores – internet, a ampla publicidade às decisões, relatórios, estudos e outras informações, no tocante à regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e processos de compostagem.*

Art. 6º. Altera o inciso VII e XIII do art. 5º do Projeto de Lei 43/2024, que passa a ter a seguinte redação:

VII – adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem;

XIII - executar as demais atribuições que lhe sejam delegadas relativamente à regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem no município de Valinhos.

Art. 7º. Altera o art. 7º e § 2º do Projeto de Lei 43/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. *A outorga da concessão dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem, gerados no Município de Valinhos, obedecerá às normas da legislação federal e municipal, atinente a licitações, contratos administrativos e concessões de serviços públicos, com especial observância aos princípios administrativos da eficiência, do interesse público, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.*

§2º. *O objeto da concessão poderá contemplar a execução de obras necessárias à plena realização dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem.*

Art. 8º. Altera o art. 12 do Projeto de Lei 43/2024, que passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. *A concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e compostagem pressupõe a prestação de serviço adequado e de boa de qualidade, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato, conforme o estabelecido nesta Lei e nas normas pertinentes.*

Art. 9º. Altera o art. 14 do Projeto de Lei 43/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. *O pagamento das obrigações contraídas pelo Poder Executivo Municipal no contrato de concessão dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem obedecerá ao procedimento a ser disciplinado no respectivo contrato e seus anexos.*

Art. 10. Altera o §1º do art. 18 do Projeto de Lei 43/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 ...

§ 1º. *O Município de Valinhos deverá manter os recursos financeiros na forma do caput deste artigo segregados dos demais recursos de sua titularidade, em conta corrente específica, destinando-os, exclusivamente, ao adimplemento das obrigações contraídas pelo Município no contrato de concessão dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos e compostagem, sob pena de responsabilização dos seus administradores, nos termos da lei.*

Art. 11. Altera o art. 19 do Projeto de Lei 43/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. *Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Valinhos para o quadriênio 2022/2025 e na Lei Orçamentária Anual do presente exercício financeiro de 2024, a ação governamental para concessão dos serviços públicos de*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem de que trata esta Lei.

Justificativa:

Esta alteração se faz necessária, levando em consideração que a inclusão do processo de compostagem ao respectivo Projeto de Lei, vem de encontro à promoção da sustentabilidade ambiental, ou seja, uma ferramenta poderosa para reduzir os resíduos, melhorar a qualidade do solo, conservar a água e reduzir a dependência de fertilizantes químicos e mitigação das mudanças climáticas.

Valinhos, 27 de maio de 2024.

AUTORIA: HENRIQUE CONTI, MAYR

